



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0738/25.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Danilo do Posto da Saúde, que visa denominar Praça Natália Hipólito" o espaço público inominado existente entre a Av. Mal. Eurico Gastar Dutra e Rua Tomé Portes, situado no distrito de Santa/Tucuruvi.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo (fls.19-23) embora tenha reconhecido que o logradouro em questão já possua denominação oficial (fls. 20), através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Núcleo De Denominação De Logradouros E Próprios Municipais, reconheceu que (fls. 22): "A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro e participante de lutas por melhoria local, o que contribui para a preservação da memória local. A homenageada foi ativista pelos direitos das pessoas com deficiência, tendo desempenhado um papel notável ao garantir a construção direta de mais de cinquenta rampas de acesso pela cidade de São Paulo. Contribuiu diretamente, também, para melhorias em pontos de ônibus, equipamentos públicos e privados, promovendo a acessibilidade em diversos âmbitos da cidade. Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem."

Assim, posicionando-se favoravelmente à propositura, temos que que ela cuida de caso de alteração de denominação e não de denominação, razão pela qual oferta-se substitutivo nesta manifestação.



Conclui-se, portanto, que o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como tratar a proposta como caso de alteração de denominação e não de denominação, como inicialmente formulado:

**SUBSTITUTIVO Nº                      DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0738/25**

Altera a denominação da Praça Ary Nunes, localizada entre a Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, Santana, CEP: 02239-010 e Rua Tomé Portes, 51, Vila Dom Pedro II, CEP: 02241-010, situado no distrito da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, que passa a denominar-se Praça Natalia Hipólito.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Ary Nunes, localizada entre a Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, Santana, CEP: 02239-010 e Rua Tomé Portes, 51, Vila Dom Pedro II, CEP: 02241-010, situado no distrito da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, que passa a denominar-se Praça Natalia Hipólito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em